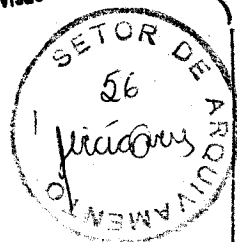




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

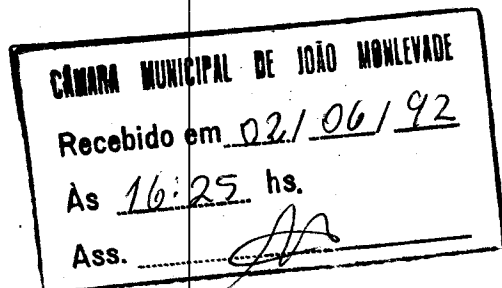
— Administração dos Trabalhadores —

*Conceição Aloes*  
Chefe de Divisão da Secretaria



LEI Nº 1121/92

DE 29 DE MAIO DE 1992.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE E ALTERAR AS LEIS NºS 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989 E 920/89, DE 10 DE JULHO DE 1989.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os salários dos servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1992, com o percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992.

**Art. 2º** - Durante o período de maio/92 a abril/93, a Prefeitura Municipal de João Monlevade concederá a seus servidores reajustes automáticos da seguinte maneira:

a) quando o total da despesa com pessoal atingir 70% (setenta por cento) da arrecadação mensal, referentes aos impostos e transferências, será concedido, no mês seguinte, reajuste de 70% (setenta por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês;

b) quando o total da despesa com pessoal atingir 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação acima citada, no mês seguinte será concedido reajuste de 100% (cem por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês, respeitando assim o limite previsto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de cálculo de Encargos Sociais, fica definido o índice de 51% (cinquenta e um por cento). Sendo composto de:



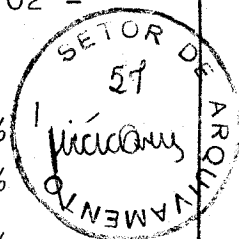
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

*Maria da Conceição Alves*  
Chefe de Divisão da Secretaria

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

1) INSS e outros recolhimentos conjuntos	17,2 %
2) FGTS	8,0 %
3) PASEP	1,0 %
4) Férias	11,11 %
5) 13º Salário	8,33 %
6) Incidência Mútua	5,09 %



**Art. 3º** - Ficam garantidos aos professores da Rede Municipal de Ensino os seguintes benefícios:

a) o adicional extra-classe passará de 20% para 30% ao mês, a partir de 1º de maio de 1992;

b) a toda aula extra ou de substituição, será devido um adicional de 50% sobre o valor da hora/aula;

c) será pago um adicional correspondente ao valor de 5 (cinco) horas/aula por mês, para quem participando planejamento sob coordenação da escola;

d) o intervalo percentual entre os níveis de PI a PVI é de 20% (vinte por cento);

e) será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora/aula ao professor convocado para atuar no 2º grau, mesmo que não possua habilitação específica;

f) o salário de Secretário Escolar possuidor de registro, será equivalente a 45 horas/aula do PII;

g) o salário do Especialista de Educação (Supervisor e Orientador) será equivalente a 40 horas/aula semanais, sendo 30 horas/aula efetivamente trabalhadas na escola e 10 horas/aula para efeito de reuniões pedagógicas e planejamento, do nível correspondente ao de sua habilitação;

h) o salário do cargo de Direção de Escola, Vice-Direção e Auxiliar de Diretoria será calculado na seguinte proporção:

1) Diretor - 40 horas/aula do PVI mais reposo remunerado, acrescido de 30% (trinta por cento) de comis-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Divisão da Secretaria  
03



são deste total, pelo exercício do cargo;

2) Vice-Diretor e Auxiliar de Diretoria - 48 horas/aula do PVI, mais repouso remunerado, acrescido de 20% (vinte por cento) de comissão deste total, pelo exercício do cargo;

i) jornada de trabalho - o pessoal de magistério lotado na Rede Municipal de Ensino, terá jornada de trabalho de no máximo 40 horas/aula semanais. Compreende-se como hora/aula o módulo de 50 minutos. Somente admitir-se-á jornada superior a 40 horas/aula, em caráter especial, comprovada junto ao Diretor do Departamento de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios que tratam este artigo, passam a fazer parte integrante da Lei nº 920/89, Estatuto do Magistério.

**Art. 4º** - O art. 21 da Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Ao servidor municipal em exercício, será pago a título de anuênio, sobre o salário do cargo permanente, o percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho na Prefeitura, respeitado o § 2º deste artigo".

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 29 DE MAIO DE 1992.

*[Handwritten signature]*  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e nove dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e dois.

*[Handwritten signature]*  
ILCA MOREIRA MORAIS  
Assessora de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 27 / 05 / 92  
As 14:00 hs.  
Ass. *[Signature]*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



27 MAI 1992

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A título de toda e qualquer pretensão salarial, inclusive reposição ou perdas, notadamente dos denominados Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, os salários dos servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1992, com o percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No percentual de correção salarial fixado nesta cláusula estão incluídos os abonos previstos na Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, ficando assim cumpridas as obrigações salariais previstas na Lei 8.222, de 05 de setembro de 1991, refletindo o referido percentual na transação geral de direitos, sendo que as partes reconhecem que o percentual fixado na cláusula 1ª é resultante de negociação livremente pactuada.

**SEGUNDA - POLÍTICA SALARIAL - RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS** - Durante a vigência deste acordo, a Prefeitura Municipal de João Monlevade adotará política salarial própria, concedendo a seus servidores reajustes da seguinte maneira:

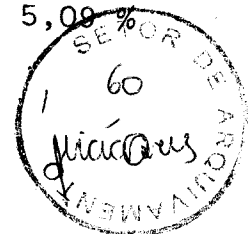
a) Quando o total da despesa com pessoal atingir 70% (setenta por cento) da arrecadação mensal, referentes aos impostos e transferências de ICM, FPM, ISSQN, IVVC, ITBI e IPVA, será

concedido, no mês seguinte, reajuste de 70% (setenta por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês.

b) Quando o total da despesa com pessoal atingir 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação acima citada, no mês seguinte será concedido reajuste de 100% (cem por cento) do percentual de crescimento da arrecadação daquele mês, respeitando assim o limite previsto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de cálculo de Encargos Sociais fica definido o índice de 51% (cinquenta e um por cento). Sendo composto de:

1) INSS e outros recolhimentos	conjuntos	17,2 %
2) FGTS		8,0 %
3) PASEP		1,0 %
4) Férias		11,11 %
5) 13º Salário		8,33 %
6) Incidência mútua		5,09 %



**TERCEIRA - PESSOAL DO MAGISTÉRIO** - Ficam garantidos aos professores da rede Municipal de Ensino, os seguintes benefícios:

a) O Adicional Extra-classe passará de 20% para 30% ao mês a partir de 1º de maio/92;

b) A toda aula extra ou de substituição será devido um adicional de 50% sobre o valor da hora/aula;

c) Será pago um adicional correspondente ao valor de 5 (cinco) horas/aula por mês, para quem participar do planejamento sob coordenação da escola;

d) O intervalo percentual entre os níveis de P1a P6 é de 20% (vinte por cento);

- e) Será pago um adicional de 20% sobre o valor da hora/aula ao professor convocado para atuar no 2º grau, em que não exista habilitação específica;
- f) O salário de Secretário Escolar, possuidor de registro, será equivalente a 45 horas/aula do PII;
- g) O salário do Especialista de Educação (Supervisor e Orientador) será equivalente a 40 horas/aula semanais, sendo 30 horas/aula efetivamente trabalhadas na escola e 10 horas/aula para efeito de reuniões pedagógicas e planejamento, do nível correspondente ao de sua habilitação;
- h) O salário do cargo de Direção de escola, vice-direção e auxiliar de diretoria será calculado na seguinte proporção:
- 1 - Diretor - 40 horas/aula do PVI mais repouso remunerado, acrescido de 30% de comissão deste total, pelo exercício do cargo.
  - 2 - Vice-diretor e auxiliar de diretoria - 40 horas/aula do PVI, mais repouso remunerado, acrescido de 20% de comissão deste total, pelo exercício do cargo.
- i) Jornada de Trabalho - O pessoal de magistério lotado na rede municipal de ensino, terá jornada de trabalho de no máximo 40 horas/aula semanais. compreende-se como hora/aula o módulo de 50 minutos. Somente admitir-se-á jornada superior a 40 horas/aula, em caráter especial, comprovado junto ao Diretor do Departamento de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios previstos na cláusula Terceira deste acordo passam a fazer parte integrante da Lei nº 920/89, - Estatuto do Magistério - alterando ou revogando disposições em contrário, após aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

**QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURANÇA** - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerão aos seus servidores, equipamento de segurança adequado com o necessário certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Previdência Social; periódicas revisão e manutenção de máquinas; equipamento adequado de trabalho; local apropriado para prática do trabalho, respeitando as normas de segurança e medicina do tra-





balho pertinentes a cada modalidade de trabalho prestado sendo que, nos locais onde foi apurada a existência de agentes insalubres ou perigosos, através de estudo já apresentado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, os servidores que lá laboram perceberão os adicionais previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações responderão, sempre que solicitadas, às dúvidas e os encaminhamentos levados pelos membros da CIPA.

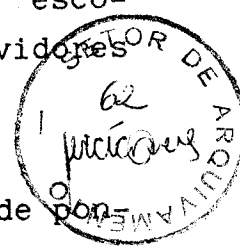
**QUINTA - ESCALA DE FÉRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS** - Os auxiliares de serviço nas Escolas Municipais gozarão suas férias nos meses de janeiro ou julho. Fica a cargo da direção das escolas, a elaboração de escala de trabalho para estes servidores durante o recesso escolar.

**SEXTA - HORA-EXTRA** - Em razão do sistema de apuração de ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas-extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

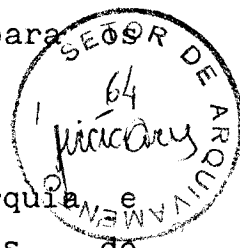
- a) prestadas até o dia 19, no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 20, no mês seguinte, com base no salário da data de pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma somente poderá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas-extras serão pagas na base de 50% nos dias normais de trabalho e 100% em feriados, horas de trabalho já compensadas, sábados e domingos.

**SÉTIMA - LANCHE** - A Prefeitura Municipal durante a vigência deste acordo continuará a fornecer lanche aos seus servidores gratuitamente. O lanche será composto de pão com manteiga e café com leite.

**OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL** - A Prefeitura Municipal concederá licença remunerada a um diretor do sindicato para prestação de serviços à entidade durante a vigência do presente acordo, sem prejuízos de salários e vantagens.



de acordo com as necessidades e os critérios administrativos. Nestas condições, fica obrigatório o uso de uniforme para servidores de manutenção e operação.



**DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE** - A Prefeitura, Autarquia e Fundações fornecerá vale transporte aos seus servidores, de acordo com a lei, e sempre que possível entregará o vale transporte até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prefeitura Municipal se obriga a equipar adequadamente com bancos e coberturas os caminhões de transporte de turmas, respeitando a lotação máxima.

**DÉCIMA QUARTA - DOAÇÃO DE TERRENO** - A Prefeitura Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei com finalidade específica de doação de terreno para edificação da sede da entidade representativa dos servidores públicos municipais.

**DÉCIMA QUINTA - ANUÊNIO** - Durante a vigência do presente acordo, será pago percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho completado, respeitado o estabelecido na Lei nº 955/89.

**DÉCIMA SEXTA - COPREMON** - As verbas descontadas do salário dos servidores para quitação de débitos junto à COPREMON deverão ser repassadas até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventuais atrasos, incorporar-se-á a variação da T.R.D., às expensas da Prefeitura, Fundações e Autarquia, salvo os casos de ausência de culpa da Prefeitura, Fundações e Autarquia.

**DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL** - A Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquia, repassarão como simples intermediárias, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical, à entidade profissional acordante, até no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

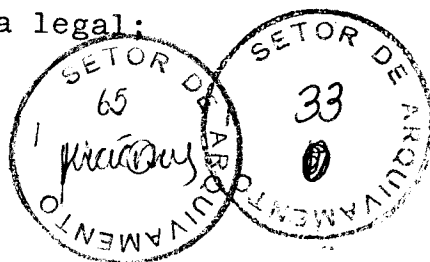


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos eventuais atrasos será incorporada a T.R.D. às expensas da Prefeitura, Autarquia e Fundações, salvo os casos de ausência de culpa das mesmas.

**DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE** - Fica garantida aos servidores do Quadro Permanente da Prefeitura, Autarquia e Fundações, estabilidade no emprego na vigência do presente acordo, após o estágio probatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o direito à estabilidade o servidor que:

- a) faltar ao trabalho sem justificativa legal;
- b) for advertido por escrito;
- c) for suspenso;
- d) pedir demissão.



**DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações, descontarão, como simples intermediárias, dos seus servidores, sócios e não sócios do sindicato profissional, para aprimoramento, assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário da entidade, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de junho, assegurando-se ao servidor o direito de opor-se perante o Sindicato ao desconto, por escrito em impresso próprio e individual em 03 (três) vias, elaborado e fornecido pelo próprio Sindicato, até 15 de junho de 1992. Para o atendimento dos servidores, o Sindicato estará em funcionamento das 12 às 18 horas, até o dia 15/06/92. A primeira via do impresso, com o recibo do sindicato será entregue pelo servidor à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura até o dia 16/06/92; a segunda via, com o recibo do Sindicato ficará de posse do respectivo servidor e a terceira via para o controle e arquivo do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tais valores serão repassados à entidade sindical acordante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto e, a eventuais atrasos incorporar-se-á a variação da T.R.D., salvo nos casos de ausência de culpa da Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações. Tal repasse será feito para a conta bancária do Sindicato.